



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROJETO DE LEI N.º 1.595 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 25/02/2025

1.ª VOTAÇÃO Em 11/03/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 13/03/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS COM UNIÃO, ESTADO DA BAHIA E OUTROS MUNICÍPIOS, BEM COMO ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, AGÊNCIAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, INSTITUTOS EDUCACIONAIS, CONSÓRCIOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e/ou convênios e com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais, consórcios e organizações não governamentais.

Parágrafo 1.º - As autorizações de que tratam o caput deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convênio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Art. 2.º - As minutas dos convênios a serem firmados serão fornecidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, ou, caso o sejam pelo conveniente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Procuradoria Jurídica do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

Art. 3.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

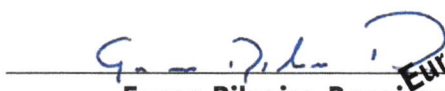
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
13 de fevereiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.
Decreto nº 001 de 01 01 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretário (a) Municipal de Fazenda
Decreto nº 002 de 01 01 2025

RECEBEMOS

EM: 17/02/2025

às 11:56

Fabiano Junior da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS COM UNIÃO, ESTADO DA BAHIA E OUTROS MUNICÍPIOS, BEM COMO ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, AGÊNCIAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, INSTITUTOS EDUCACIONAIS, CONSÓRCIOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** O presente Projeto de Lei dispõe sobre:

O presente projeto de lei visa, regulamentar a formalização de Contratos e/ou Convenios, objetivando melhorias nos serviços prestados por essa municipalidade.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os (as) senhores vereadores (as) saberão aperfeiçoá-lo e, subretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Espero mais uma vez contar com a compreensão e a sensibilidade de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei sobre o regime de urgência urgentíssima com convocação de sessão extraordinária para que possível se vote o presente projeto no corrente mês, dada a relevância dos ajustes propostos, solicitamos a tramitação em caráter de urgência, de forma que possa produzir efeitos ainda no presente exercício financeiro de 2025.

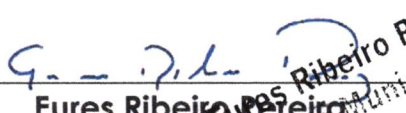
Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

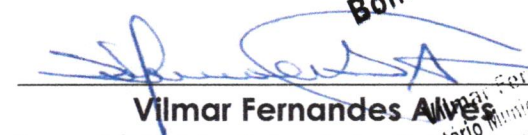


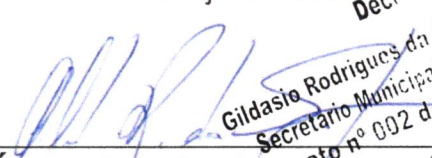
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
13 de fevereiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.
Decreto nº 001 de 01.01.2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretário (a) Municipal de Fazenda
Decreto nº 002 de 01.01.2025

RECEBEMOS

EM: 17/02/2025

às 11:56

Fabian Lucas de Silva